

PROJETO DE LEI Nº 35
DE 30 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
04 de 04 de 2016
AA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º - Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Protetor Solar será bimestral e iniciará no mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 5º - O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, em parcela bimestral no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), devendo o mesmo ser reajustado a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que fizerem jus a este auxílio.

Art. 8º - O Auxílio Protetor Solar não será:

I – Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II – Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*; e

IV – Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito Municipal